

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS  
Procedimento por Ajuste Direto  
Informação de abertura

Cabimentação

Despacho / Deliberação

Preço Base c/ IVA: € 23.985,00 €

Orçamento:

Orgânica: 0102

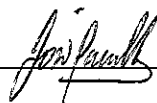
Económica: 020214

Grandes Opções do Plano:

04 / 01 / 2021

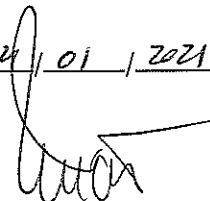
Repartição Financeira

O Responsável,



Aprovo a abertura de procedimento nos termos propostos.

04 / 01 / 2021



Objeto: Prestação de serviços de assessoria na Elaboração do Plano Estratégico PENELA 2030

Ref:

Data: 2021.01.04

(As normas indicadas são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.)

1. Preço base ou valor estimado do contrato e fundamentação (artºs 47º e 17º, nº 7)

€ 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).

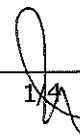
A estimativa do preço teve por base o custo médio praticado em prestações do mesmo tipo.

2. Consulta Preliminar (artº 35º-A)

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado.

3. Justificação da aquisição apresentada pelo serviço requisitante (artº 36º, nº 1)

Ausência de recursos próprios.



4. Fundamento para a escolha do procedimento (artºs 38º, 20º e 24º)

Em cumprimento do disposto no artigo 38º, conjugado com o artigo 20º, nº 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, propõe-se a escolha do procedimento por Ajuste Direto em virtude de o preço base ser inferior a 20.000,00 €.

5. Órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a despesa e a minuta do contrato (artº 18º DL 197/99 e artº 36º)

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 36º do CCP, a competência para decidir contratar e autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

6. Classificação CPV (anexo VIII a anexo XI do CCP)

71621000-7 – Serviços técnicos de análise ou consultoria

7. Prazo de execução (em dias seguidos) (artº 129º)

120 dias

8. Características da prestação (artº 42º)

Definidas no caderno de encargos.

9. Prazo de entrega das propostas (artº 63º)

As propostas deverão ser submetidas até ao final do prazo indicado no convite.

10. Critério de adjudicação (artº 74º e 115º, nº 2)

Preço.

11. Caução (artº 88º)

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP

12. Contrato (artº 94º e ss.)

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto no artigos 95.º do CCP

13. Entidades a convidar (artº 113º e ss)

Designação	NIPC	e-mail
SPI Sociedade Portuguesa de Inovação, S. A.	503821012	<a href="mailto:spiporto@spi.pt">spiporto@spi.pt</a>

---

**14. Gestor do Contrato (artº 290º-A)**

Propõe-se a designação de Telma Rodrigues Francisco como gestor do contrato (artigo 290º-A, nº 1, do CCP);

Propõe-se, ainda, nos termos do nº 4 do artigo 290º-A do CCP, que seja delegada no Gestor do Contrato a competência para:

- a) Acompanhar e validar o cumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante.

**15. Verificação do artigo 113º do CCP**

Nenhuma das entidades convidadas celebrou contratos com o Município cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos na alínea d) do artigo 20º do CCP

**16. Constituição do Júri (artº 67º)**

Presidente: João Manuel Falcão

Vogal: Telma Rodrigues Francisco

Vogal: Rita Cristina Nunes Vaz

Suplente: Marisa Maria de Azevedo Mendes

Suplente: Adelino dos Santos Marques

**17. Projeto ou programa financiado por fundos comunitários? (designação e número do projeto ou programa)**

Não aplicável

**18. Verificação do nº 1 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)**

Não aplicável.

**19. Verificação do nº 6 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)**

Não aplicável.

**20. Verificação do nº 7 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)**

Não aplicável.

**21. Proposta**


Face ao exposto coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Autorização de abertura do procedimento, com a designação e o preço base; (artº 36º)
- b) Aprovação da constituição do Júri (quando aplicável);
- c) Aprovação do convite à entidade ou entidades acima melhor identificadas;

- d) A nomeação do gestor do Contrato e delegação de poderes de acordo com o melhor referido no número 14;

À consideração superior,

A Técnica Superior,

  
TELMA FRANCISCO

(Telma Rodrigues Francisco)